

Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

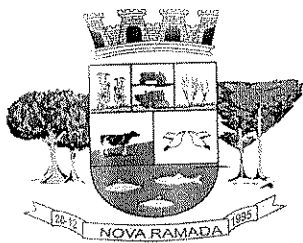
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO Nº	010/2025
ASSUNTO:	Aquisição de Veículo (CAMIONETE)
1. Definição do Objeto	
O presente Termo tem como objetivo a aquisição de Camionete Nova, zero Km, ano 2025 modelo 2026, Cabine dupla, quatro portas, com ar condicionado, Direção Hidráulica, vidros elétricos, Motor Flex com potência mínima de 98CV, ajuste do banco do motorista, bancos em couro, roda liga leve 15", Caçamba com Capacidade mínima de carga de 650Kg, volume mínimo de 840 litros, Câmbio Manual ou automático de no mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha à ré, Freio com ABS com EBD, capota marítima, console com porta copos e porta objetos, alarme antifurto, travas elétricas, airbag duplo, som original com autofalantes, sensor de monitoramento da pressão dos pneus, detalhes externos na cor do veículo, chave com telecomando, proteção de cárter do motor, controle de tração, conta giros, apoio de cabeça com regulagem de altura, retrovisores externos elétricos, vidro traseiro isotérmico, barra de proteção no vidro traseiro, computador de bordo, santo Antônio, controle eletrônico de tração, alerta de uso do cinto de segurança. Garantia total de no mínimo 12 meses conforme especificações técnicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	
2. Fundamentação da Contratação	
A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 016/2025, de 15 de outubro de 2025.	
3. Descrição da Solução Como Um Todo	
A solução proposta é a aquisição de veículo zero Km Camionete, para completar a frota da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo maior agilidade em deslocamentos de operadores da Patrulha Agrícola As especificações mínimas exigidas para o objeto são necessárias, pois o trabalho desempenhado pelo equipamento será de extremo esforço em terreno acidentado e estradas encascalhadas exigindo o máximo de torque e potência com carga máxima de capacidade em terrenos irregulares, ladeiras e declives leves e acentuados. A aquisição de tal veículo ocorre em substituição a outro que deu perda total por ocasião de acidente, sendo de fundamental importância para complementar a frota de auxílio à patrulha Agrícola já existente no Município agilizando o deslocamento da equipe da secretaria em atendimento aos munícipes, e visitas necessárias nas propriedades para desenvolvimento dos projetos e programas propostos por essa secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	
4. Requisitos da Contratação	
O bem em questão têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A aquisição será realizada por meio da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Menor Preço. O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega técnica do objeto. A empresa deverá realizar todas as revisões dentro da garantia, prestadas na agência autorizada pelo fabricante. A Assistência Técnica autorizada deverá estar localizada num raio de no máximo 300 km. Justifica-se a exigência de raio de distância para a assistência técnica em razão da celeridade e da economicidade das contratações na execução dos serviços, proporcionando rapidez e agilidade quanto houver necessidade de conserto ou manutenção do veículo (camionete), não sendo	

[Handwritten signatures]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

vantajoso logisticamente nem financeiramente que o vencedor do certame esteja localizado a um raio maior de distância do que disposto em edital para execução do serviço. Sendo que, tão logo seja feito o serviço/manutenção poderá vir ser usado o veículo nas atividades da secretaria, as quais não podem sofrer interrupções por longos períodos. Também a lei nº14.133/21 em seu artigo 47, § 2º dispõe que: § 2º “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

A empresa vencedora deverá, sem custos adicionais ao Município, realizar a entrega do veículo emplacado e licenciado em nome do município de Nova Ramada, comprovando a funcionalidade e características contratadas.

A licitante deverá apresentar na proposta:

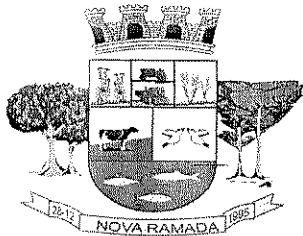
- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de fornecimento de objeto semelhante ao objeto da licitação.
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando a empresa responsável pela assistência técnica, com documento original ou cópia autenticada, expedido pelo fabricante, que comprove assistência técnica e fornecimento de peças de reposição (período não inferior a 10 anos) para atendimento da garantia dentro de um raio de 300 km. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Demais documentos a apresentar na habilitação:

- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Apresentar regularidade no cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br) e da Controladoria Geral da União;

O fornecedor deve comprovar ainda que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação conforme já citado, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá o licitante entregar ainda as seguintes declarações;

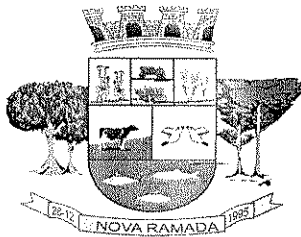
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- Se desejar fazer uso das Prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus Art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação).
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Nova Ramada

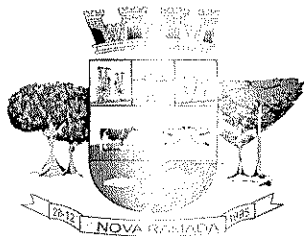
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.2 as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.2 desse termo.
- 4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Modelo de Execução do Objeto

O veículo deverá ser entregue no Município de Nova Ramada em até 60 (sessenta) dias corridos após homologação, assinatura do contrato, emplacado e licenciado em nome do município de Nova Ramada/RS.

Modelo de Gestão do Contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de Contrato Administrativo, uma vez que os Equipamentos a serem adquiridos terão a exigência de garantia de 3 (três) anos e ainda a empresa deverá realizar as revisões obrigatórias, dentro da garantia, apresentando junto a Agência Autorizada pelo Fabricante.

A gestão será realizada pela servidora **Simone Chagas Rodrigues** – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus, matrícula nº 725-0/1 responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela portaria 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por portaria, para conferência e aceite do objeto.

Condições de Medição e de Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única em até dez (10) dias após a entrega e o recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Município de Nova Ramada/RS.

Após entrega do Veículo, emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Nova Ramada/RS e recebimento definitivo do objeto pelo Almoxarifado e a comissão a ser designada através de Portaria.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site www.novaramada.rs.gov.br), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador de Serviço

A futura contratada será selecionada mediante Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço

A Lei Federal Nº 14.133/2023, art. 23, inciso IV, prevê a realização de pesquisa direta com até 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação por meio de E-mail.

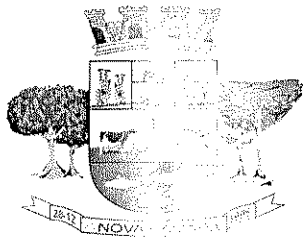
De acordo com a pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto da Portaria 016/2025, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do veículo. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

– JACUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 88.952.577/0001-44.

– GRONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 00.485.542/0001-00.

– CAMBE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ. 01.656.038/0001-80.

As preferências foram obtidas através de pesquisa de fornecedores que atuam no



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ramo atividade pertinente ao objeto solicitado. Salientamos que não foi possível realizar pesquisa no LicitacOn nem no App da NF Gaúcha (portais oficiais), pelo fato de os sistemas oficiais do Estado do Rio Grande do Sul não apresentarem resultado positivo sobre os objetos nos últimos 12 meses, portanto estarem sem base para tais informações.

As indicações são meramente comerciais, não impeditivas da ampla concorrência de outras empresas interessadas ao ramo atividade.

Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se que o valor máximo de contratação alcance R\$ 149.766,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais), método utilizável média de preços.

Estima-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Adequação Orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

Fornece Recursos Provenientes de Transferências Voluntárias da União?

() NÃO.

() SIM. QUAL?

Nova Ramada, 16 de outubro de 2025.

Responsável pela elaboração
Valmir de Jesus

Nova Ramada, 16 de outubro de 2025.

Por acordo:

Diogo Rian Weich

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Para o Responsável financeiro:

() Recursos financeiros disponíveis

() Responsabilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

() Previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

() Recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

Nova Ramada, ____ de ____ de 2025.

Elton Refeld
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA 010/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
PROJETO / ATIVIDADE: 1015 AQUISIÇÃO/RENOVAÇÃO DE VEÍCULO PARA AGRICULTURA			CÓDIGO DA DESPESA:	
Fonte de Recursos 2501, 1501			Detalhamento da Fonte	
Equip. e Mat. Permanente.		Veículo		
Cod.PACITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MAX ITEM
937	1	1 UND	Camionete Pick-up Nova, zero Km, ano 2025 modelo 2026, Cabine dupla, quatro portas, com ar condicionado, Direção Hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, Motor Flex com potência mínima de 98CV, ajuste do banco do motorista, bancos em couro, roda liga leve 15"ou 16", Caçamba com Capacidade mínima de carga de 650Kg, volume mínimo de 680 litros, Câmbio Manual ou automático de no mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha à ré, Freio com ABS, capota marítima , console com porta copos e porta objetos, alarme antifurto, travas elétricas, airbag duplo, som original com autofalantes, sensor de monitoramento da pressão dos pneus, detalhes externos na cor do veículo, chave com telecomando, proteção de cárter do motor, controle de tração, conta giros, apoio de cabeça com regulagem de altura, retrovisores externos elétricos, vidro traseiro isotérmico, barra de proteção no vidro traseiro, computador de bordo, santo Antônio, controle eletrônico de tração, alerta de uso do cinto de segurança. Garantia total de no mínimo 12 meses.	R\$ 149.766,00
			TOTAL	R\$ 149.766,00
				28644

FONTE DE RECURSOS: 1501 - R\$ 68.487,00 - 9580
 FONTE DE RECURSOS: 2501 - R\$ 81.279,00 - 9581

Responsável pela Elaboração
 Valmir de Jezus

Sec. de Agricultura e M. Ambiente
 Diogo Rian Weich

Empenho

Almoxarifado

28644